



# ***Estado de Santa Catarina***

## ***Município de Guaraciaba***

**LEI Nº 3232/2019**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
DE GUARACIABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina.

Faz saber que o Povo do Município de Guaraciaba, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **TÍTULO I**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Em atendimento aos preceitos da Constituição Federal, Estadual, Municipal e demais disposições legais vigentes, fica estimada a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

**I** – Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo, Fundos e Autarquia, pertencentes à Administração direta e indireta deste Ente Federado; e,

**II** – Orçamento da Seguridade Social abrange todas as Entidades e Órgãos a eles vinculados, da administração direta e indireta, bem como os Fundos e Autarquia instituídos pelo Município.

### **TÍTULO II**

#### **DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL**



# ***Estado de Santa Catarina***

## ***Município de Guaraciaba***

Governo Municipal, apresenta, por Órgãos e Fundos, o desdobramento em conformidade com os anexos desta Lei, mais especificadamente os constantes dos Anexos I a IX, além de outros que completam a presente matéria orçamentária à luz da norma constitucional e legal vigente, bem como, os preceitos determinados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por ato próprio ao remanejamento, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta lei mantidas os respectivos detalhamentos por esferas orçamentárias, grupos de despesa, modalidades de aplicação, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada Órgão e Unidade do Orçamento Consolidado, tendo como limite definido o total do projeto ou atividade, à data expedição do respectivo ato.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

**Art. 6º** As despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos Anexos da presente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, categorias econômicas, Órgãos e Unidades Orçamentárias de acordo com cada unidade administrativa direta ou indireta deste Ente Federado.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar as medidas necessárias a compatibilizarão das despesas com a realização da Receita, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

**Art. 8º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais, representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas à menor, conforme abaixo:



# ***Estado de Santa Catarina***

## ***Município de Guaraciaba***

---

**Art. 2º** A Receita Orçamentária fica estimada em R\$ 38.959.365,34 (trinta e oito milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), em conformidade com o disposto na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas alterações e nos Anexos desta Lei, para a execução no exercício financeiro de 2020.

**Art. 3º** As receitas decorrentes das arrecadações de tributos, contribuições, transferências constitucionais e legais além de outras receitas correntes e de capital, foram estimadas obedecendo às normas preconizadoras constantes das Portarias Nº 42 e 163, Portaria Conjunta Nº 1, e demais dispositivos constitucionais e legais atinentes, segundo os anexos integrantes da matéria orçamentária.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA EXECUÇÃO DA DESPESA**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA DESPESA TOTAL**

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária, fica fixada em R\$ 38.959.365,34 (trinta e oito milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), em conformidade com o disposto na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas alterações e nos Anexos desta Lei, em consonância com o disposto nas Portarias Nº 42 e 163, Portaria Conjunta Nº 1, e demais dispositivos constitucionais e legais pertinentes, cujos anexos são partes integrantes desta matéria orçamentária.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÃO**

**Art. 5º** A despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante do Detalhamento das Ações determinadas pelo



# Estado de Santa Catarina

## Município de Guaraciaba

ARF (LRF, art.4º, §5º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PRECATÓRIOS DE ORDEM JUDICIAL, NÃO PREVISTOS INICIALMENTE NO ORÇAMENTO	1.300.000,00	LIMITAÇÃO DE GASTOS EM ÁREAS NÃO ESSENCIAIS	1.300.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.300.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.300.000,00</b>

  

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
REDUÇÃO SIGNIFICATIVA DE RECEITAS	2.320.000,00	LIMITAÇÃO DE GASTOS EM ÁREAS NÃO ESSENCIAIS	2.320.000,00
SURTOS EPIDEMIOLÓGICOS DE GRANDE ORDEM QUE NECESSITEM DE INTERVENÇÃO DO PODER PÚBLICO	20.000,00	LIMITAÇÃO DE GASTOS EM ÁREAS NÃO ESSENCIAIS	20.000,00
DANOS NÃO PREVISTOS POR CATASTROFES AMBIENTAIS	200.000,00	LIMITAÇÃO DE GASTOS EM ÁREAS NÃO ESSENCIAIS	200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.540.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.540.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.840.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.840.000,00</b>

§ 1º A utilização da Reserva de Contingência será feita por ato do Poder Executivo observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º Não se efetivando, até o dia 15/12/2020, os riscos fiscais alocados como Reserva de Contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2020 tenha reservado para riscos fiscais.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência, destinados ao evento "Dotações Orçadas ou Orçadas à menor", serão utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, mediante autorização legislativa e posteriormente através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** A abertura de Créditos Adicionais Suplementares provenientes do excesso de arrecadação e/ou sua tendência e provenientes do superávit financeiro, em conformidade com o que dispõe o inciso II, do § 1º. e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e suas alterações, se dará mediante autorização legislativa e posteriormente através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** Fica autorizado ao Executivo Municipal, a proceder por ato próprio, à transposição, remanejamento e/ou a transferência de recursos orçamentários através da abertura de Créditos Adicionais Suplementares de uma modalidade de despesa para outra, dentro da mesma categoria de programação das



# ***Estado de Santa Catarina***

## ***Município de Guaraciaba***

respectivas despesas, projetos e atividades, nos limites das dotações orçamentárias fixadas nesta lei de cada atividade e/ou projetos, na forma do art. 7º, e do inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, art. 31 da LDO e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes.

**Art. 11.** O limite dos Créditos Adicionais Suplementares autorizados nesta lei corresponde em até 100% (cem por cento) dos saldos constantes dos Projetos e Atividades já constantes no orçamento original, em conformidade com o art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e suas alterações, disponíveis na data da abertura do respectivo Crédito, podendo, ainda ser instituídos outros elementos de despesas necessários à efetiva execução orçamentária.

### **TÍTULO III**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Os documentos integrantes e apensados a presente Lei Orçamentária, os quais instituem e instruem a peça orçamentária, se constituem em documentos orçamentários hábeis e legítimos ao atendimento aos preceitos da Constituição Federal, Estaduais, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº. 4.320/64 e suas alterações vigentes, bem como, à Lei Complementar nº. 101/2000 e demais dispositivos legais.

**Art. 13.** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA/SC**  
**EM 13 DE DEZEMBRO DE 2019.**

  
**ROQUE LUIZ MENEGHINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**